



Prefeitura da Estâncioa Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*D. J. Bourabéy*

LEI N° 1058, DE 25 DE JANEIRO DE 1.978.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA.

DOUTOR JOSE BOURABEY, Prefeito Municipal da Estâncioa Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Prefeitura da Estâncioa Balneária de Caraguatatuba administrada através dos princípios básicos de administração, aqui compreendidos como:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Supervisão;
- V - Descentralização.

Artigo 2º - O Planejamento é atividade obrigatória a todos os órgãos da Administração Municipal, sendo que, para tanto, deverão ser observados os instrumentos básicos elaborados por força de Lei Federal ou Estadual, como:

1. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
2. Plano Plurianual de Investimento;
3. Programa Anual de Trabalho;
4. Orçamento-Programa;
5. Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - Por organização entende-se o conjunto de processos ou procedimentos visando à consecução dos objetivos a partir das necessidades de comunidade. Assim, compreende tanto a estrutura formal, estabelecida por esta Lei, quanto o estabelecimento de normas e rotinas para os referidos processos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará, como método de organização de trabalho, a elaboração de manual de rotinas para os principais processos organizacionais, e um regimento de pessoal ou regulamento de cargos e funções Municipais.

Artigo 4º - A Coordenação das atividades da Administração, em especial na execução de planos e programas e projetos de âmbito da Prefeitura Muni-

- segue -



*D. J. R. Blaby*

f1s.02

cipal, será realizada através da Assessoria de Planejamento.

Artigo 5º - A Supervisão deve ser entendida como sendo a ação de acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades, e será exercida em todos os níveis da Administração.

Artigo 6º - Com o objetivo de Descentralização, a Prefeitura poderá recorrer à execução de obras e serviços de terceiros, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, desde que respeitada a legislação em vigor, em especial as relativas a compras, obras e alienações, e especificando claramente o objetivo e o prazo de duração.

Artigo 7º - Para modernização e racionalização dos métodos de trabalho, o Poder Executivo poderá desenvolver programa de treinamento e aperfeiçoamento do seu quadro de funcionários.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado, respeitado o disposto no artigo 6º desta Lei, a contratar assessoria externa.

Artigo 9º - A fim de dinamizar as atividades, o Prefeito Municipal, sempre que possível e não havendo impedimento legal, deverá delegar competência para a prática dos atos administrativos de rotina.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Artigo 10 - A Administração Municipal compreende um sistema organizacional de linha, assessoria, planejamento e consultivo, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional.

Artigo 11 - O sistema organizacional de linha compreende órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis assim definidos:

- I - Primeiro Nível: Departamento;
- II - Segundo Nível : Seção;
- III- Terceiro Nível: Setor.

Parágrafo Único - Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos, inferiores ou intermediários.

Artigo 12 - O sistema organizacional de assessoria e planejamento compreende órgãos de suporte às atividades do Prefeito.

Artigo 13 - O sistema organizacional da Prefeitura compreende órgãos consultivos, de assessoria e de linha.

Artigo 14 - São órgãos consultivos:

- I - Comissão Municipal de Esportes;
- II- Comissão Municipal de Turismo.

Artigo 15 - São órgãos de Assessoria:

- segue -



4  
004

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*D. J. K. Blubay*

fls.03..

I - Assessoria de Planejamento;

II - Assessoria Jurídica;

III - Gabinete do Prefeito.

Artigo 16 - São órgãos de linha:

I - Departamento de Administração:

1. Seção de Pessoal;
2. Seção de Compras;
3. Seção de Secretaria;
4. Setor de Serviços.

II - Departamento de Finanças:

1. Seção de Tributação;
  - 1.1. Setor de Fiscalização Tributária;
  - 1.2. Setor da Dívida Ativa.
2. Seção de Contabilidade;
3. Seção de Tesouraria;
4. Setor de Patrimônio;
5. Seção de Cadastro.

III - Departamento de Serviços e Obras Públicas:

1. Seção de Serviços Urbanos;
2. Seção de Vias e Estradas Municipais;
3. Seção de Manutenção;
4. Seção de Fiscalização de Obras;
5. Seção de Pavimentação e Passeios.

IV - Departamento de Saúde e Promoção Social:

1. Seção de Promoção Social

V - Departamento de Educação e Cultura:

1. Seção de Alimentação Escolar;
2. Seção de Educação e Cultura.

VI - Junta de Alistamento Militar.

Artigo 17 - A Comissão Municipal de Esportes será constituída de 5(cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, de conformidade com o seguinte:

- a - 2 (dois) representantes do Prefeito;
- b - 1 (um) professor de Educação Física;
- c - 2 (dois) representantes de clubes esportivos locais.

Artigo 18 - A Comissão Municipal de Esportes terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, elaborado pela própria Comissão e aprovado pelo Prefeito Municipal.

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

005

*D. M. Blahey*

f1.04

§ 1º - Desse Regimento deverá constar, obrigatoriamente, a realização de pelo menos uma reunião mensal.

§ 2º - Será automaticamente exonerado de sua função o membro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, no exercício.

Artigo 19 - As atribuições da Comissão Municipal de Esportes serão baixadas pelo Prefeito Municipal, quando da aprovação do Regimento Interno.

Artigo 20 - A Comissão Municipal de Turismo será constituída de 5(cinco) membros nomeados pelo Prefeito, de conformidade com o seguinte:

- a- 2 (dois) representantes do Prefeito;
- b- 1 (um) representante da Associação Comercial Local;
- c- 1 (um) representante da classe Hoteleira de Caraguatatuba;
- d- 1 (um) representante dos proprietários de restaurantes ou estabelecimento similar de Caraguatatuba.

Artigo 21 - A Comissão Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, elaborado pela própria Comissão e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Desse Regimento deverá constar, obrigatoriamente, a realização de pelo menos uma reunião mensal.

§ 2º - Será automaticamente exonerado de sua função o membro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, no exercício.

Artigo 22 - As atribuições da Comissão Municipal de Turismo serão baixadas pelo Prefeito Municipal, quando da aprovação do Regimento Interno.

Artigo 23 - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido de assessorar tecnicamente o Prefeito no desempenho de suas funções, bem como na elaboração do planejamento Municipal.

Artigo 24 - A Assessoria Jurídica é o Órgão de assessoria jurídica da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre todas as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 25 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido do exame e preparo do expediente encaminhado ao Gabinete do Prefeito, bem como da execução dos serviços relacionados com audiências, representações e atividades correlatas.

Artigo 26 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido -

- segue -



006

*D. J. M. Blum*

# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

f1.05

de exercer todas as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a: pessoal, compras, secretaria, protocolo, arquivo-geral e serviços gerais.

Artigo 27 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas Municipais, cadastro, recebimentos; guarda e movimento de valores; da despesa e contabilidade; elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Artigo 28 - O Departamento de Serviços e Obras Públicas é o órgão responsável pela construção e manutenção de bens públicos e próprios municipais; execução dos serviços públicos; licenciamento de obras particulares; fiscalização de obras; manutenção do cadastro; execução e conservação de estradas e caminhos; abertura; pavimentação e conservação de vias públicas; serviços de limpeza pública; mercados; feiras; cemitérios; parques e jardins; serviço de trânsito, bem como a manutenção e conservação de prédios, máquinas e equipamentos.

Artigo 29 - O Departamento de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de administração dos Postos de Assistência Médica, pela prestação de serviços médicos e odontológicos à população, bem como pela realização de campanhas de saúde pública; e de estudos sobre problemas sociais do Município e pela Promoção do Bem-Estar Social da comunidade.

Artigo 30 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo fornecimento de merenda escolar do Município, guarda e zeladoria das escolas públicas, bem como pela implementação e implantação de programas culturais do Município; é responsável também pelo ensino supletivo de âmbito Municipal.

Artigo 31 - A Junta de Alistamento Militar é o órgão responsável pela execução dos serviços administrativos referentes ao alistamento militar no Município, de conformidade com o disposto na Legislação Federal e nas circulares normas e instruções expedidas pelas autoridades competentes.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes nos artigos 15 e 16, suas atribuições e as subdivisões administrativas.

Artigo 33 - À medida em que forem instalados os órgãos que com

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

007

*Dr. Bourabéby*

f1.06

põem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 34 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignados no orçamento vigente.

Artigo 35 - Esta Lei entrará em vigor, com data retroativa a 10 - de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de janeiro de 1.978

*Dr. José Bourabéby*  
Dr. José Bourabéby  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura aos 25 de janeiro de 1978.

*Ivan Fonseca*  
Ivan Ferreira Fonseca  
Chefe da Secretaria

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

